

Legislação

Diploma - Portaria n.º 195/2024/1, de 28/08

Estado: vigente

Resumo: Altera e republica a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 166/2024, Série I de 2024-08-28

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 195/2024/1, de 28 de agosto

A [Portaria n.º 339/2019](#), de 1 de outubro, procedeu à aprovação do modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, posteriormente alterado e republicado pela [Portaria n.º 245/2021](#), de 10 de novembro.

Considerando as alterações introduzidas pela [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado para 2022), ao artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 452/99](#), de 5 de novembro, relativo ao justo impedimento de curta duração;

Considerando os aditamentos e alterações introduzidas pela [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023) aos artigos 12.º-A e 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, relativos ao justo impedimento de curta e longa duração, respetivamente, bem como ao Código do Imposto do Selo e respetiva Tabela Geral relacionados com a tributação de criptoativos;

Considerando ainda as alterações introduzidas pela [Lei n.º 68/2023](#), de 7 de dezembro, aos artigos 12.º-A e 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, relativos ao justo impedimento de curta e longa duração, respetivamente, procede-se à alteração do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento de modo a abranger estas realidades.

Adicionalmente, foram também identificadas algumas situações que importam esclarecer e melhorar, pelo que, também por esse motivo, se justifica introduzir um conjunto de melhoramentos pontuais nas instruções de preenchimento.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera e republica, em anexo, o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado pela [Portaria n.º 339/2019](#), de 1 de outubro, posteriormente alterado e republicado pela [Portaria n.º 245/2021](#), de 10 de novembro.

Artigo 2.º

Lista das isenções e correspondentes códigos

A lista das isenções, e os correspondentes códigos para preenchimento do Campo 5 do Quadro 4 da Declaração Mensal de Imposto do Selo, aplicável é a que em cada momento for disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, sendo atualizada em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2024.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho, em 22 de agosto de 2024.

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO (DMIS) - Esta declaração destina-se ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 52.º - A do Código do Imposto do Selo (CIS).

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO?

A DMIS deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, ou seus representantes legais, que tenham realizado operações, atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, sobre os quais incida Imposto do Selo.

Tratando-se de imposto devido por operações de crédito ou garantias prestadas por um conjunto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do CIS, a DMIS deve ser apresentada pela entidade que liquidou o imposto.

Esta declaração deve ser sempre apresentada pelos sujeitos passivos, quer estes tenham liquidado imposto, quer só tenham realizado operações isentas. Ou seja, só não existe obrigação de entrega da mesma se relativamente ao período de referência não tiver sido realizada nenhuma operação sujeita a Imposto do Selo.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO?

A DMIS deve ser apresentada até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

COMO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO?

Obrigatoriamente por via eletrónica.

Quadro	Campo	Denominação	Descrição	Base legal
1	01	Serviço de Finanças	Neste campo deve indicar o código do Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal, sede, filial, sucursal ou estabelecimento estável dos sujeitos passivos que liquidaram imposto.	
2	01	Número de identificação fiscal	Neste campo deve indicar o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo referido no n.º 1 do artigo 2.º do CIS.	
3	01	Período	Neste campo deve indicar o período mensal a que se refere a declaração entregue. Por regra, este período deverá respeitar sempre ao mês anterior ao da data limite para entrega da declaração e para pagamento do imposto (dia 20 do mês seguinte àquele em que as obrigações tributárias se tenham constituído). O imposto liquidado ao abrigo da verba 29 da Tabela Geral só pode ser declarado nas declarações relativas aos meses de março, junho, setembro e dezembro [al. w) do n.º 1 do artigo 5º do CIS].	
4	-	Totais das operações e factos sujeitos a Imposto do Selo	Neste quadro devem ser inscritos discriminadamente, por titular do encargo, por número de verba da Tabela Geral, por circunscrição, por incidência territorial, por tipo de operação (sujeita não isenta e sujeita, mas isenta), por qualidade em que o sujeito passivo efetuou as operações (em nome próprio ou como representante), todos os totais das operações e factos sujeitos a Imposto do Selo, incluindo o imposto liquidado.	
4	01	Titular do encargo	Neste campo devem ser identificados todos os titulares do encargo através do NIF, ou seja, quem legalmente esteve obrigado, em função da operação económica ou facto realizado, a suportar o imposto. Nos casos em que o titular do encargo seja não residente sem NIF português atribuído deve ser inscrito neste campo o NIF do país de residência, precedido do respetivo código, de acordo com a Tabela constante da norma ISO 3166 (parte numérica). A identificação fiscal do titular do encargo é sempre obrigatória, mesmo nos casos em que as operações ou factos em causa sejam isentos, com exceção do caso particular da verba 11 da Tabela Geral em que a identificação por NIF do titular do encargo só é obrigatória quando for do conhecimento do sujeito passivo ou a sua obrigatoriedade resulte de imposição legal ou regulamentar (nomeadamente pelo disposto no artigo 78.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo).	Artigo 3.º do CIS
4	02	Verba (s) da Tabela Geral do Imposto do Selo	Este campo destina-se a indicar as verbas ao abrigo das quais estão sujeitos a Imposto do Selo os factos tributários ocorridos no período em referência, independentemente de estarem ou não isentos.	

			<p>Para tal, devem selecionar o código correspondente à verba ou verbas constantes na Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao CIS, que de seguida, e com o objetivo de cumprimento da obrigação declarativa, resumidamente se transcrevem:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>4</td><td>Cheques</td></tr> <tr><td>10.1</td><td>Garantias - Prazo < 1 ano</td></tr> <tr><td>10.2</td><td>Garantias - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>10.3</td><td>Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>11.1.1</td><td>Apostas mútuas</td></tr> <tr><td>11.1.2</td><td>Outras apostas</td></tr> <tr><td>11.2.1</td><td>Prémios do bingo</td></tr> <tr><td>11.2.2</td><td>Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos</td></tr> <tr><td>11.3</td><td>Jogos sociais do Estado " (apostas) "</td></tr> <tr><td>11.4</td><td>Jogos sociais do Estado (prémio> 5.000,00€)</td></tr> <tr><td>17.1.1</td><td>Utilização de crédito - Prazo <1 ano</td></tr> <tr><td>17.1.2</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>17.1.3</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>17.1.4</td><td>Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável</td></tr> <tr><td>17.2.1</td><td>Utilização de crédito - Prazo <1 ano</td></tr> <tr><td>17.2.2</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>17.2.3</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>17.2.4</td><td>Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável</td></tr> <tr><td>17.3.1</td><td>Juros</td></tr> <tr><td>17.3.2</td><td>Prémios e juros</td></tr> <tr><td>17.3.3</td><td>Comissões por garantias prestadas</td></tr> <tr><td>17.3.4</td><td>Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões</td></tr> <tr><td>18</td><td>Precatórios e mandatos</td></tr> <tr><td>21</td><td>Reporte</td></tr> <tr><td>22.1.1</td><td>Seguros do ramo «caução»</td></tr> <tr><td>22.1.2</td><td>Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»</td></tr> <tr><td>22.1.3</td><td>Seguros do ramo «mercadorias transportadas»</td></tr> <tr><td>22.1.4</td><td>Seguros de embarcações e de aeronaves</td></tr> <tr><td>22.1.5</td><td>Seguros de outros ramos</td></tr> <tr><td>22.2</td><td>Seguros - comissões de mediação</td></tr> <tr><td>23.1</td><td>Letras</td></tr> <tr><td>23.2</td><td>Livranças</td></tr> <tr><td>23.3</td><td>Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)</td></tr> <tr><td>23.4</td><td>Extratos de faturas/faturas conferidas</td></tr> <tr><td>27.1</td><td>Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola</td></tr> <tr><td>27.2</td><td>Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais</td></tr> <tr><td>29.1</td><td>Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos</td></tr> <tr><td>29.2</td><td>Outros organismos de investimento coletivo</td></tr> <tr><td>30</td><td>Criptoativos</td></tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	4	Cheques	10.1	Garantias - Prazo < 1 ano	10.2	Garantias - Prazo ≥ 1 ano	10.3	Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos	11.1.1	Apostas mútuas	11.1.2	Outras apostas	11.2.1	Prémios do bingo	11.2.2	Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos	11.3	Jogos sociais do Estado " (apostas) "	11.4	Jogos sociais do Estado (prémio> 5.000,00€)	17.1.1	Utilização de crédito - Prazo <1 ano	17.1.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano	17.1.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos	17.1.4	Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	17.2.1	Utilização de crédito - Prazo <1 ano	17.2.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano	17.2.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos	17.2.4	Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável	17.3.1	Juros	17.3.2	Prémios e juros	17.3.3	Comissões por garantias prestadas	17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões	18	Precatórios e mandatos	21	Reporte	22.1.1	Seguros do ramo «caução»	22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»	22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas»	22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves	22.1.5	Seguros de outros ramos	22.2	Seguros - comissões de mediação	23.1	Letras	23.2	Livranças	23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)	23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas	27.1	Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola	27.2	Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais	29.1	Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos	29.2	Outros organismos de investimento coletivo	30	Criptoativos
Código	Descrição																																																																																		
4	Cheques																																																																																		
10.1	Garantias - Prazo < 1 ano																																																																																		
10.2	Garantias - Prazo ≥ 1 ano																																																																																		
10.3	Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos																																																																																		
11.1.1	Apostas mútuas																																																																																		
11.1.2	Outras apostas																																																																																		
11.2.1	Prémios do bingo																																																																																		
11.2.2	Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos																																																																																		
11.3	Jogos sociais do Estado " (apostas) "																																																																																		
11.4	Jogos sociais do Estado (prémio> 5.000,00€)																																																																																		
17.1.1	Utilização de crédito - Prazo <1 ano																																																																																		
17.1.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano																																																																																		
17.1.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos																																																																																		
17.1.4	Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável																																																																																		
17.2.1	Utilização de crédito - Prazo <1 ano																																																																																		
17.2.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano																																																																																		
17.2.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos																																																																																		
17.2.4	Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável																																																																																		
17.3.1	Juros																																																																																		
17.3.2	Prémios e juros																																																																																		
17.3.3	Comissões por garantias prestadas																																																																																		
17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões																																																																																		
18	Precatórios e mandatos																																																																																		
21	Reporte																																																																																		
22.1.1	Seguros do ramo «caução»																																																																																		
22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»																																																																																		
22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas»																																																																																		
22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves																																																																																		
22.1.5	Seguros de outros ramos																																																																																		
22.2	Seguros - comissões de mediação																																																																																		
23.1	Letras																																																																																		
23.2	Livranças																																																																																		
23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)																																																																																		
23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas																																																																																		
27.1	Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola																																																																																		
27.2	Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais																																																																																		
29.1	Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos																																																																																		
29.2	Outros organismos de investimento coletivo																																																																																		
30	Criptoativos																																																																																		
4	03	Circunscrição	Neste campo deve ser selecionada a circunscrição territorial onde a operação sujeita (isenta ou não isenta) a Imposto do Selo se localizou.																																																																																

			<p>A seleção é feita optando por um dos seguintes códigos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Circunscrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>C</td> <td>Continente</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Açores</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>Madeira</td> </tr> </tbody> </table> <p>Para saber se uma operação se considera realizada numa Região Autónoma, devem ser observadas as disposições do n.º 1 do artigo 31.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.</p>	Código	Circunscrição	C	Continente	A	Açores	M	Madeira																					
Código	Circunscrição																															
C	Continente																															
A	Açores																															
M	Madeira																															
4	04	Territorialidade	<p>Neste campo deve ser indicado se as operações e factos sujeitos a imposto foram liquidados ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 7, 8 ou 9 do artigo 4.º do CIS, selecionando um dos seguintes códigos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Territorialidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Art.º 4.º, n.º 1</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Art.º 4.º, n.º 2</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Art.º 4.º, n.º 7</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Art.º 4.º, n.º 8</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Art.º 4.º, n.º 9</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Territorialidade	1	Art.º 4.º, n.º 1	2	Art.º 4.º, n.º 2	3	Art.º 4.º, n.º 7	4	Art.º 4.º, n.º 8	5	Art.º 4.º, n.º 9																	
Código	Territorialidade																															
1	Art.º 4.º, n.º 1																															
2	Art.º 4.º, n.º 2																															
3	Art.º 4.º, n.º 7																															
4	Art.º 4.º, n.º 8																															
5	Art.º 4.º, n.º 9																															
4	05	Tipo de operação ou facto	<p>Neste campo deve ser indicado se as operações sujeitas a Imposto do Selo estão isentas ou não isentas de imposto.</p> <p>Para tal, deve o sujeito passivo indicar se a operação em causa está sujeita ou isenta selecionando um dos códigos indicados na lista seguinte.</p> <p>A título exemplificativo apenas são apresentadas as isenções referentes aos códigos 1 a 4.</p> <p>As isenções poderão ser modificadas em função de alterações legislativas, sendo a lista completa e atualizada a que em cada momento for disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Cód.</th> <th>Descritivo</th> <th>Diploma Legal</th> <th>Artigo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>0</td> <td colspan="3">Operação Sujeita e não isenta</td> </tr> <tr> <td rowspan="4">ISENÇÕES</td> <td>1</td> <td>O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de direito público e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial</td> <td rowspan="4">CIS</td> <td>6.º a)</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>As instituições de segurança social</td> <td>6.º b)</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública</td> <td>6.º c)</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas</td> <td>6.º d)</td> </tr> <tr> <td></td> <td>...</td> <td colspan="3"> <p>As isenções com código igual ou superior a 5 devem ser consultadas no Portal das Finanças.</p> <p>A lista completa e atualizada das isenções, bem como dos correspondentes códigos, pode ser consultada no separador «Apoio ao Contribuinte > Modelos e Formulários > Imposto do Selo > Grupo 3: Declaração Mensal do Imposto do Selo», disponível em:</p> <p>https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/imposto_selo/Documents/DMIS_Lista_codigos_isencoes.pdf</p> </td> </tr> </tbody> </table>		Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo		0	Operação Sujeita e não isenta			ISENÇÕES	1	O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de direito público e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial	CIS	6.º a)	2	As instituições de segurança social	6.º b)	3	As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública	6.º c)	4	As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas	6.º d)		...	<p>As isenções com código igual ou superior a 5 devem ser consultadas no Portal das Finanças.</p> <p>A lista completa e atualizada das isenções, bem como dos correspondentes códigos, pode ser consultada no separador «Apoio ao Contribuinte > Modelos e Formulários > Imposto do Selo > Grupo 3: Declaração Mensal do Imposto do Selo», disponível em:</p> <p>https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/imposto_selo/Documents/DMIS_Lista_codigos_isencoes.pdf</p>		
	Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo																												
	0	Operação Sujeita e não isenta																														
ISENÇÕES	1	O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de direito público e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial	CIS	6.º a)																												
	2	As instituições de segurança social		6.º b)																												
	3	As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública		6.º c)																												
	4	As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas		6.º d)																												
	...	<p>As isenções com código igual ou superior a 5 devem ser consultadas no Portal das Finanças.</p> <p>A lista completa e atualizada das isenções, bem como dos correspondentes códigos, pode ser consultada no separador «Apoio ao Contribuinte > Modelos e Formulários > Imposto do Selo > Grupo 3: Declaração Mensal do Imposto do Selo», disponível em:</p> <p>https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/imposto_selo/Documents/DMIS_Lista_codigos_isencoes.pdf</p>																														

4	06.1	[Operação realizada por] Representante	<p>Este campo só deve ser preenchido quando a operação seja realizada por representante obrigatoriamente nomeado em Portugal.</p> <p>Sempre que o sujeito passivo obrigado à apresentação da declaração, para além da sua atividade normal, tenha também realizado na qualidade de representante alguma das operações previstas nas alíneas i), j), l) e u) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS deve assinalá-lo neste campo com um "X".</p> <p>Em caso contrário deve deixar este campo em branco.</p>	Alíneas i) a l) e subalínea ii) da alínea u) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS																																																																				
4	06.2	Entidade Representada	<p>Caso opte pelo preenchimento deste campo deve indicar o NIF do país de residência da entidade representada, precedido do respetivo código, de acordo com a Tabela constante da norma ISO 3166 (parte numérica). O preenchimento deste campo depende do prévio preenchimento do campo 06.1.</p>																																																																					
4	07	Base Tributável	<p>Neste campo o sujeito passivo deve indicar o valor da base tributável apurada durante o período de referência (mês anterior), incluindo a relativa às operações isentas.</p> <p>Exemplo: o sujeito passivo com NIF 999.999.999 liquidou durante o mês 4 do ano N ao titular do encargo com NIF 888.888.888 as seguintes operações sujeitas a Imposto do Selo:</p> <table border="1" data-bbox="684 875 1225 1137"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Mês</th> <th rowspan="2">Dia</th> <th colspan="3">Base Tributável Operações e factos sujeitos</th> </tr> <tr> <th>Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)</th> <th>Empréstimos (verba 17.1.2)</th> <th>Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">4/N</td> <td>10</td> <td>40</td> <td>150</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>-</td> <td>150</td> <td>300</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>40</td> <td>150</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>80</td> <td>450</td> <td>600</td> </tr> </tbody> </table> <p>No mesmo período e para o mesmo titular do encargo o sujeito passivo reconheceu as seguintes operações e factos isentos:</p> <table border="1" data-bbox="761 1256 1150 1442"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Mês</th> <th rowspan="2">Dia</th> <th>Base Tributável Operações e factos isentos</th> </tr> <tr> <th>Verba 17.3.1 / Art.º 7.º / n.º 1, l)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">4/N</td> <td>1</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table> <p>Assim, o sujeito passivo deve preencher o campo 07 com valor tributável total, tributado ou isento, imputável àquele titular do encargo, da seguinte forma:</p> <table border="1" data-bbox="612 1574 1299 1776"> <thead> <tr> <th>C 01 - Titular Encargo</th> <th>C 02 - Verba</th> <th>C 03 - Circunscrição</th> <th>C 04 - Territorialidade</th> <th>C 05 - Tipo de operação/facto</th> <th>C 06 - Operação realizada por representante</th> <th>C 07 - Base tributável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">888.888.888</td> <td>17.1.2</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>450</td> </tr> <tr> <td>17.3.4</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>600</td> </tr> <tr> <td>17.3.3</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>80</td> </tr> <tr> <td>17.3.1</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>14</td> <td></td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nas operações referentes à Verba 4 da Tabela Geral "Cheques" o sujeito passivo deve indicar, por cada titular do encargo, o número total de cheques atribuídos no período em referência.</p>		Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos sujeitos			Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)	Empréstimos (verba 17.1.2)	Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)	4/N	10	40	150	150	20	-	150	300	30	40	150	150	Total	80	450	600	Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos isentos	Verba 17.3.1 / Art.º 7.º / n.º 1, l)	4/N	1	30	30	30	Total	60	C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	17.3.4	C	1	0		600	17.3.3	C	1	0		80	17.3.1	C	1	14		60
Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos sujeitos																																																																						
		Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)	Empréstimos (verba 17.1.2)	Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)																																																																				
4/N	10	40	150	150																																																																				
	20	-	150	300																																																																				
	30	40	150	150																																																																				
	Total	80	450	600																																																																				
Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos isentos																																																																						
		Verba 17.3.1 / Art.º 7.º / n.º 1, l)																																																																						
4/N	1	30																																																																						
	30	30																																																																						
	Total	60																																																																						
C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável																																																																		
888.888.888	17.1.2	C	1	0		450																																																																		
	17.3.4	C	1	0		600																																																																		
	17.3.3	C	1	0		80																																																																		
	17.3.1	C	1	14		60																																																																		
4	08	Valor Liquidado	<p>Este campo deve ser preenchido pelo sujeito passivo com o imposto liquidado.</p> <p>Partindo do exemplo dado na última tabela do campo anterior teríamos:</p>																																																																					

			<table border="1"> <thead> <tr> <th>C 01 - Titular Encargo</th> <th>C 02 - Verba</th> <th>C 03 - Circunscrição</th> <th>C 04 - Territorialidade</th> <th>C 05 - Tipo de operação/facto</th> <th>C 06 - Operação realizada por representante</th> <th>C 07 - Base tributável</th> <th>C 08 - Imposto Liquidado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">888.888.888</td> <td>17.1.2</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>450</td> <td>2,25</td> </tr> <tr> <td>17.3.4</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>600</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>17.3.3</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>80</td> <td>2,4</td> </tr> <tr> <td>17.3.1</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>14</td> <td></td> <td>60</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>								C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	C 08 - Imposto Liquidado	888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	2,25	17.3.4	C	1	0		600	24	17.3.3	C	1	0		80	2,4	17.3.1	C	1	14		60	-
			C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	C 08 - Imposto Liquidado																																					
888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	2,25																																								
	17.3.4	C	1	0		600	24																																								
	17.3.3	C	1	0		80	2,4																																								
	17.3.1	C	1	14		60	-																																								
5	-	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado ou do Contabilista Certificado Suplente / Justo Impedimento	Neste quadro devem ser identificados o representante legal e o contabilista certificado ou o contabilista certificado suplente e, quando ocorram, as situações de justo impedimento de curta duração ou de justo impedimento prolongado, previstas nos artigos 12.º - A e 12.º - B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.																																												
5	01	Representante Legal	Neste campo deve ser indicado o NIF do representante legal.																																												
5	02	Contabilista Certificado	Neste campo deve ser indicado o NIF do contabilista certificado ou do contabilista certificado suplente.																																												
5	03	Facto que determinou o justo impedimento	<p>Este campo só deve ser preenchido quando a declaração seja submetida por contabilista certificado ou por contabilista certificado suplente e ocorra uma situação de justo impedimento de curta duração ou de justo impedimento prolongado, previstas nos artigos 12.º - A e 12.º - B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.</p> <p>Caso ocorra o facto que determinou o justo impedimento, este campo deve ser preenchido seleccionando um dos seguintes códigos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Justo Impedimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Situações de parentalidade.</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Doença prolongada do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Nomeação de novo contabilista (falecimento do anterior contabilista)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os códigos 01 a 03 devem ser utilizados quando se pretende invocar o justo impedimento de curta duração.</p> <p>O código 04 deve ser utilizado quando se pretende invocar o justo impedimento de curta duração ou o justo impedimento prolongado.</p> <p>Os códigos 05 e 06 devem ser utilizados quando se pretende invocar o justo impedimento prolongado.</p>								Código	Justo Impedimento	01	Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.	02	Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.	03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.	04	Situações de parentalidade.	05	Doença prolongada do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações	06	Nomeação de novo contabilista (falecimento do anterior contabilista)																							
Código	Justo Impedimento																																														
01	Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta.																																														
02	Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.																																														
03	Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações, ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes.																																														
04	Situações de parentalidade.																																														
05	Doença prolongada do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações																																														
06	Nomeação de novo contabilista (falecimento do anterior contabilista)																																														
5	04	Data da ocorrência do facto	Neste campo deve ser indicada a data da ocorrência do facto que está na origem do justo impedimento assinalado no campo 03.																																												
5	05	Data da cessação do facto	Neste campo deve ser indicada a data em que cessou o facto que originou o justo impedimento. Este campo só deve ser preenchido se o campo 03 foi preenchido com o facto correspondente ao código 03.																																												
5	06	Contabilista Certificado Suplente	Deve assinalar este campo quando no campo 01 foi identificado contabilista certificado suplente e pretende invocar o justo impedimento prolongado																																												
5	07		Deve assinalar este campo quando no campo 01 foi identificado contabilista certificado e pretende invocar o justo impedimento de curta duração.																																												
6	01	Natureza da Declaração	Deve assinalar este campo quando se trate de uma 1.ª declaração.																																												
	02		Deve assinalar este campo quando se trate de uma declaração de substituição.																																												
7	01	Data de Receção da Declaração	Campo de preenchimento automático com a submissão da declaração. Reservado aos serviços.																																												